**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

	calor; - Ser desenvolvida com silicone modificado, com aditivo especial de prata coloidal; - Eliminação de calor em CPU's, Processadores, Fontes, PS3, entre outros; - Seringa compacta de fácil aplicação e espalhamento; - Alto rendimento. Justificativa: Produto para realizar para realizar manutenção preventiva e corretiva nos computadores da CMS-PR.				
52	Kit de Ferramentas para Manutenção de Computador, contendo os seguintes itens mínimos: - 1 Chave de Fenda 3/16"; - 1 Chave de Fenda 1/8" - 1 Chave Phillips #1; - 1 Chave Phillips #0; - 1 Alicata de Bico 5"; - 1 Chave Torx T15; - 1 Pinça; - 1 Extrator com 3 Garras; - 1 Chave Soquete (Canhão) 1/4"; - 1 Chave Soquete (Canhão) 3/16"; - 1 Tubo para Guardar Acessórios; - 1 Chave Busca Polo; - 1 Estojo com Zíper; Justificativa: Ferramentas para realizar manutenção preventiva e corretiva nos computadores da CMS-PR.	Unid.	01	R\$ 66,22	R\$ 66,22
53	Pulseira Anti Estática, com as seguintes características mínimas: - Pulseira anti-estática Cabo destacável com botão de pressão. Justificativa: Evitar queima de componentes eletrônicos dos computadores durante a manutenção.	Unid.	01	R\$ 21,96	R\$ 21,96

195

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

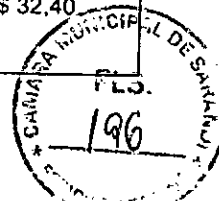
CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

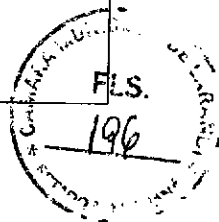
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

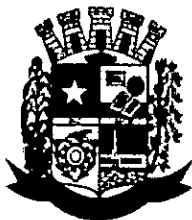
54	Multímetro digital, com as seguintes características mínimas: - Display: 3 ½ Dígitos (2000 Contagens). - Indicação de Sobrefaixa: Mostra apenas o dígito mais significativo (1). - Mudança de Faixa: Manual. - Indicador de Bateria Fraca: o desenho de uma bateria é mostrado no display. - Taxa de Amostragem: aproximadamente 2 ~ 3 vezes por segundo. - Ambiente de Operação: 0°C a 40°C, RH < 75%. - Ambiente de Armazenamento: -10°C a 50°C, RH < 85%. - Altitude de Operação: até 2000m. - Uso Interno. - Duração da Bateria: Aprox. 200h. - Alimentação: 1 x 9V (NEDA1604, 6F22 ou 006P). Justificativa: Efetuar medições elétricas em componentes de computadores e na rede elétrica.	Unid.	01	R\$ 102,36	R\$ 102,36
55	Adaptador Wifi USB para PC, com as seguintes características mínimas: - IEEE 802.11 b/g/n; - Taxa de transferência até 150Mbps; - USB 2.0; - Compatível com Windows 7/8/10; - Segurança: - WEP de 64/128-bits; - WPA/WPA2; - WPA-PSK/WPA2-PSK; - Antena de 4dbi. Justificativa: Permitir a existência de segundo método de conexão com a internet em computadores que necessitem.	Unid.	02	R\$ 77,43	R\$ 154,86
56	Conector rede RJ45, com as seguintes características mínimas: - RJ45 CAT-5e;	Unid.	30	R\$ 1,08	R\$ 32,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

	Justificativa: Suprir a eventual necessidade de montagem de cabos de rede para conexão com a rede interna e internet.				
57	Testador de cabo de rede, com as seguintes características mínimas: - Para Cabos Com Conectores Rj-11 E Rj-45; - Testa Continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E G (Terra) ; - Verifca Conexão Trocada, Curto Aberto E Cruzado; Justificativa: Realizar testes em cabos e conexões da rede de dados;	Unid.	01	R\$ 26,48	R\$ 26,48
58	Chaveador KVM, Com as seguintes características mínimas: - Conecta até 2 computadores; - Interface USB: Compatível com Especificações USB 1.1; - Cabo KVM: 2 Conjuntos de Cabos KVM 1.2 M (4 ft.); - Conectores das Porta para PC: 2 x VGA / SVGA HDB 15-pinos (fêmeas); - Estado do Teclado: Salvo e Restaurado; - Tipo de Alimentação: Interface USB; - Conectores das Portas do Console: - 2x Teclados / Mouse USB: (tipo A); - 1x VGA / SVGA 15-pinos HDB (fêmeas); - Sistemas Operacionais Compatíveis: - Windows e Linux Justificativa: Auxílio na manutenção de computadores, permitindo conectar até dois PCs em kit de Monitor, teclado e mouse.	Unid.	01	R\$ 147,61	R\$ 147,61
59	Pendrive, com as seguintes características mínimas: - Capacidade de armazenamento: 16GB; - Conexões: USB 3.0 Justificativa: Suprir necessidade de armazenamento e manipulação de arquivos na	Unid.	02	R\$ 36,30	R\$ 72,60



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

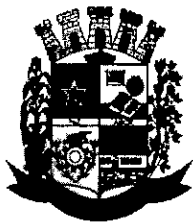
CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

	Divisão de Mídia;				
60	Carregador para tablet, com as seguintes características mínimas: - Entrada: Bivolt 115/220 - Saída: 5V 2A; - Comprimento do fio: 1 metro; - Conexão Micro USB; Justificativa: Necessidade de substituição dos carregadores dos tablets de cronômetro do sistema de som do plenário;	Unid.	02	R\$ 34,18	R\$ 68,36
61	Suporte para Tablets de 7 Polegadas, com as seguintes características mínimas: - Para ser usado em mesas; - Possuir regulagem de inclinação;	Unid.	02	R\$ 34,42	R\$ 68,84
62	Suporte para Tablets de 9 Polegadas, com as seguintes características mínimas: - Para ser usado em mesas; - Possuir regulagem de inclinação;	Unid.	02	R\$ 40,33	R\$ 80,66
63	Cabo extensor VGA, com as seguintes características mínimas: - 1 Conector VGA Macho; - 1 Conector VGA Fêmea; - 2 Metros de comprimento; Justificativa: Suprir necessidade de adequação da instalação de equipamentos de áudio/visual do plenário;	Unid.	03	R\$ 21,69	R\$ 65,07
64	Cabo Extensor Energia, com as seguintes características mínimas: - Conexão: Plug IEC C13 + IEC C14; - Comprimento: 2mts; - Tensão: 250v~ +-10a; - Cor: preto; Justificativa: Suprir necessidade de adequação da instalação elétrica dos equipamentos de áudio/visual do plenário;	Unid.	03	R\$ 23,20	R\$ 69,60
65	Cabo extensor de áudio, com as seguintes características mínimas:	Unid.	02	R\$ 17,13	R\$ 34,26



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

	- 1 Conector P2 Macho e 1 Fêmea; - 1,8 metros de comprimento; - Estéreo; Justificativa: Suprir necessidade de adequação da instalação de áudio dos equipamentos de áudio/visual do plenário;				
66	Cabo de áudio Estéreo, com as seguintes características mínimas: - 1 Conector P2 Macho e 2 RCA stereo; - 3 (três) metros de comprimento; - Estéreo; Justificativa: Suprir necessidade de adequação da instalação de áudio dos equipamentos de áudio/visual do plenário;	Unid.	02	R\$ 46,17	R\$ 92,34
67	Cabo de áudio Estéreo, com as seguintes características mínimas: - 1 Conector P2 Macho e 2 P10 Macho; - 3 (três) metros de comprimento; - Estéreo; Justificativa: Suprir necessidade de adequação da instalação de áudio dos equipamentos de áudio/visual do plenário;	Unid.	02	R\$ 19,85	R\$ 39,70
68	Conector RJ45, com as seguintes características mínimas: - Gigalan CAT6; Justificativa: Suprir necessidade de adequação da instalação de áudio dos equipamentos de áudio/visual do plenário;	Unid.	10	R\$ 1,22	R\$ 12,20
69	MULTIFUNCIONAL Bulk Ink, com as seguintes características mínimas: - Funções de impressão, digitalização e cópia; - Velocidade impressão: 30 ppm preto e 20 ppm colorido; - Resolução de cópia: 1200 DPI; - Cores de impressão: Preto e colorida; - Sistema de Impressão Frente e Verso; - Ciclo de Trabalho: Até 4 mil páginas preto e 2,5 mil colorida, com uma recarga; - Capacidade de entrada de papel: 150 folhas de papel A4 comum;	Unid.	01	R\$ 2.424,05	R\$ 2.424,05

FLS
198



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

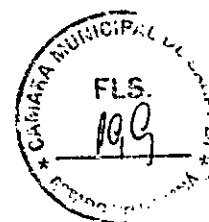
CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- Sistema de tanque de tinta (Bulk Ink): 4 Cores de tinta, escala CMYK, acompanhado de 1 (um) kit tintas; - Monitor de Operação LCD; - Scanner com alimentador com capacidade de 30 folhas; - Conexões: USB, Lan (RJ45) e Wifi (802.11 B/G/N); - Deverá acompanhar softwares de gerenciamento e manutenção do equipamento; - Possuir sistema de digitalização para Nuvem, PC e E-mail; - Voltagem: Bivolt; - Deverá ser fornecido cabos para conexão aos computadores; - Garantia mínima de 12 (doze) meses; JUSTIFICATIVA: Atender demanda de impressão colorida de material tipográfico institucional (Crachás, Placas de identificação, Papeis timbrados, Certificados, entre outros). Gerar economia de suprimentos, uma vez que, o sistema de impressão Bulk Ink possui maior custo-benefício em relação ao sistema laser/toner.				
---	--	--	--	--





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 65

Data: 31/10/2018

Despesa: 0100101031000110054490520000

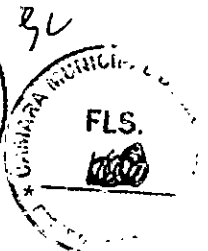
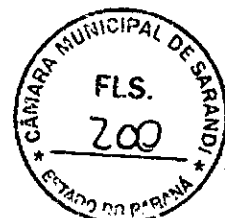
1001

Reduzido: 8 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: 29.373,57

Histórico:

ROVILSON JOSÉ ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 64

Data: 31/10/2018

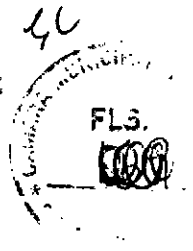
Despesa: 0100101031000110044490520000 1001

Reduzido: 7 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: 150.000,00

Histórico:


ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Solicitação de Abertura de Processo de Licitação

Excelentíssimo Carlos Roberto Falaschi

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer autorização para a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de Contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor:

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA

Processo Administrativo nº 048/2018

Modalidade: Pregão

Forma de Julgamento: Menor Preço Por Item

Forma de Pagamento: Parceladamente

Prazo de Entrega: 365 dias

Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Itens: Conforme lista em anexo ao Processo Administrativo

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO COM BASE NO ARTIGO 15, §3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 2º, §1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.012/2007, BEM COMO LEI FEDERAL 10.502/2002 E ARTIGOS 48 E 49 DA LC 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

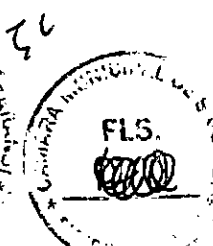
OK SOLICITAÇÃO DE ABERTURA

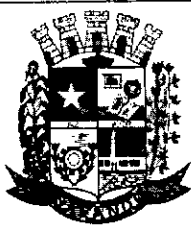
Sarandi, 05/11/2018.

Gracielle Lima

GRACIELLE SILVA LIMA

Diretora do Departamento Administrativo - DEAD





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Autorização de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Presidente da Câmara, CARLOS ROBERTO FALASCHI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA

Processo Administrativo nº 48 / 2018

Modalidade: Pregão

Forma de Julgamento: Menor Preço

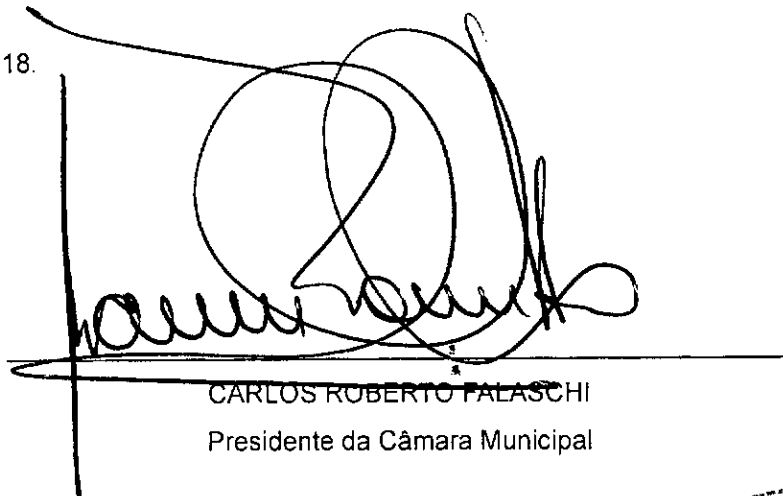
Forma de Pagamento: Parceladamente

Prazo de Entrega: 365 dias

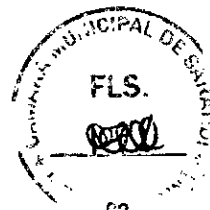
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

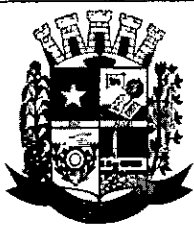
OK. AUTORIZAÇÃO PRESIDÊNCIA.

Sarandi, 05/11/2018.



CARLOS ROBERTO FALASCHI
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 044/2018

Pregão Presencial - Menor Preço – Exclusivo para ME e EPP's

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamento de dados para a Câmara Municipal de Sarandi.

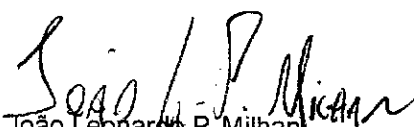
JUSTIFICATIVA

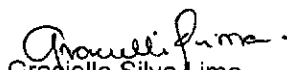
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 037/2018-CMS, justifica o procedimento de Pregão Presencial para formação de Registro de Preços para o objeto supramencionado, com base no artigo 15, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 2º, §1º, do decreto municipal nº 1.012/2007, bem como lei federal 10.502/2002 e artigos 48 e 49 da LC 123/2006 e alterações posteriores.

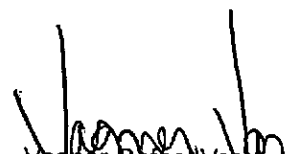
Tratando-se de itens caracterizados como bens comuns, ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade possível de serem objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, decidimos como mais adequada a modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço. Realizada a pesquisa de mercado para formação de preço máximo, constatamos que o total do processo licitatório não ultrapassaria o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por cada item orçado, o que, atendendo ao disposto pelo art. 48, inc. I da Lei 123/2006 torna o processo obrigatoriamente exclusivo à participação de ME e EPP's.

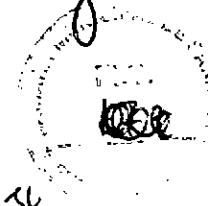
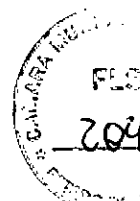
Assim, damos prosseguimento ao processo administrativo para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial Exclusiva à ME e EPP's, pelos motivos ora justificados.

Sarandi - Pr, 05 de novembro de 2018.


João Leonardo P. Milhan
Presidente


Grazielle Silva Lima
Secretário


Wagner Rafael Vaz
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

PORTARIA 052/2018-CMS – NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PORTARIA Nº 052/2018

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002, que rege os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, Nomeia os Servidores abaixo relacionados para comporem como Pregoeiro e Membros equipe de apoio, para conduzir e julgar os processos Licitatórios da modalidade Pregão, deste Poder Legislativo Municipal de Sarandi, conforme segue:

I – PREGOEIROS:

- a) GRACIELLE SILVA LIMA
- b) JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN
- c) VAGNER RAFAEL VAZ

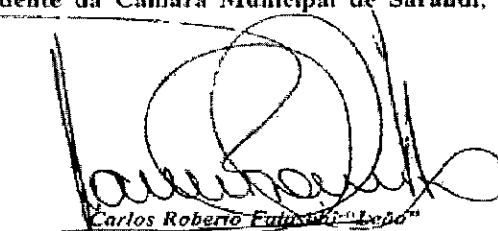
II – EQUIPE DE APOIO:

- a) GRACIELLE SILVA LIMA
- b) JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN
- c) LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO
- d) MARCELA FRITZ DE LIMA MURATORI
- e) MARLON BIF
- f) VAGNER RAFAEL VAZ

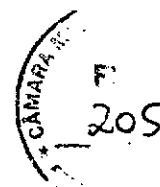
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

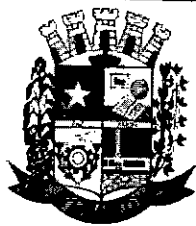
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 22 de novembro de 2018.


Carlos Roberto Fajardo Leão
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 23 de novembro de 2018. Edição nº 13.665 – sexta-feira – Classidiário, Pagina 10.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

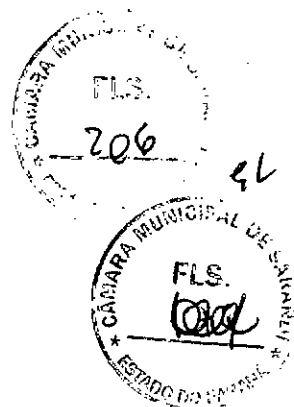
NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA RELATIVA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018-CMS

1. Havendo pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme determina o Art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, comprovadas nas fls. 32 a 46 deste processo administrativo, damos prosseguimento ao processo, a fim de obter situação mais vantajosa para a Administração Pública.

Sarandi, 06 de novembro de 2018.



JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN
Presidente da CPL
Portaria nº 037/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER Nº 64/2018/ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de processamento de dados para Câmara Municipal de Sarandi, nos quantitativos e especificações exigidos no Termo de Referência, a fls. 168-199.

2. Os autos, contendo 274 páginas¹, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra com a respectiva autorização da autoridade competente para a realização de pesquisa de preços, fls. 02-28;
- b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, fls. 29-148;
- c) Orçamento da contratação e planilhas de preços, fls. 149-167;
- d) Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente, fls. 168-199;
- e) Declaração de existência de recursos orçamentários, fls. 200-201;
- f) Justificativa da Contratação, fls. 02-28 e 168-199;
- g) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, fl. 207;
- h) Solicitação de abertura do processo licitatório, fl. 202;
- i) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, fls. 203;
- j) Minuta do edital e anexos, enviada a esta Assessoria Jurídica no e-mail institucional juridico@cms.pr.gov.br (fl. 208-274).

3. Na sequência, em 08/11/2018, o processo foi remetido a esta procuradora signatária, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

¹ Processo Administrativo nº 48/2018, totalizando 274 páginas onde as primeiras 207 páginas foram encaminhadas a esta Assessoria Jurídica na forma física e o Edital e seus Anexos (totalizando 67 páginas) no e-mail institucional juridico@cms.pr.gov.br, em 07/11/2018.

-207-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

II - PRELIMINARMENTE

II.1. Tempestividade da Manifestação Jurídica

4. Cumpre informar que, frente à inexistência de lei local regulamentando o Processo Administrativo Municipal e, em consonância com a previsão do art. 15 do Novo Código de Processo Civil², à manifestação desta Assessoria Jurídica aplicam-se os prazos do art. 42, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c o art. 219, CPC:

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo. *(grifo nosso)*.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis**. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais. *(grifo nosso)*.

5. Portanto, recebido o processo em 08/11/2018, temos como termo inicial³ do prazo de 15 dias úteis 12/11/2018 e, como termo final, 06/12/2018, restando comprovada, dessa forma, a observância desta procuradora signatária quanto ao prazo legal.

II.2. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, **presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.**

² Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/15. Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

³ Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/15. Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9

18 208



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

9. Oportuno observarmos, ainda, que não há determinação legal que imponha a fiscalização *posterior* de cumprimento das recomendações feitas no Parecer Jurídico. Também não há previsão legal sobre a manifestação jurídica na fase externa da licitação. Desse modo, após a emissão do parecer prévio e conclusivo sobre a minuta do edital, os autos somente devem retornar à Assessoria Jurídica em caso de **dúvida jurídica específica** formulada pela Administração, ficando dispensada a apreciação do procedimento licitatório concluído.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

11. Feitas tais considerações, passamos à análise do mérito.

III - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

12. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de *bens e serviços comuns* no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal⁴, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14. No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados (fls. 168 e 204), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

⁴ Lei nº 10.520/2002. Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi - Pr...

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

IV - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

15. A licitação na modalidade pregão é regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 327/2009, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. *(grifo nosso)*.

16. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

IV.1. Justificativa da Contratação

17. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵ a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

18. Salienta-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

19. Quanto à justificativa da contratação, ela foi anexada às fls. 168-199, através da aprovação da autoridade competente do respectivo Termo de Referência.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto Municipal nº 327/2009, art. 8º, III a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

20. Importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda da Administração, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou superiores às necessidades deste Poder Legislativo.

21. Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos às fls. 208-274.

IV.2. Termo de Referência e Definição do Objeto

22. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

23. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Câmara Municipal, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

24. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fls. 168-199).

IV.3. Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado

25. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

26. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁶, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento foram apresentados às fls. 29-148 e 149-167, respectivamente.

⁶ Art. 48, I da LC nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

IV.4. Verificação de Existência de Dotação Orçamentária

28. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão Presencial, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁷.

29. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fls. 200-201.

IV.5. Autorização para Abertura da Licitação

30. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto Municipal nº 327/2009.

31. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 203.

IV.6. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

32. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Câmara Municipal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

33. Nos autos, consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio à fl. 207 em atendimento à prescrição legal.

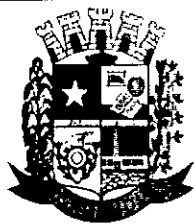
IV.7. Minuta do Edital e seus Anexos

34. Segundo o art. 21, incisos VII a IX do Decreto Municipal nº 327/2009, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta da Ata de Registro de Preços, o que foi atendido às fls. 208-274.

35. Ainda, os requisitos do edital de licitação, trazidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária ao procedimento em epígrafe, também foram observados, a saber:

- a) O preâmbulo foi regularmente formalizado, contendo todos os requisitos do art. 40, *caput* da Lei nº 8.666/93.
- b) Quanto ao objeto da licitação, conforme anteriormente mencionado, não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito, não citando características que direcionem a licitação para determinada marca, nem incluindo bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, salvo quando tecnicamente justificado, conforme art. 15, §7º, c/c art. 7º, §5º, I, Lei nº. 8.666/93. Nos termos do art. 40, I da citada lei, o objeto foi descrito de forma clara e sucinta, com a previsão de quantidades para fornecimento de bens/serviços (Anexo Único do Termo de Referência).

⁷ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

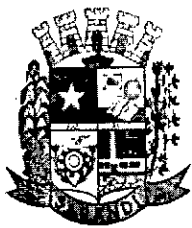
CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- c) A forma de apresentação das propostas foi definida nos itens 6 a 10 do edital.
- d) Quanto às condições de participação, em razão da exigência prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação *exclusivamente, as ME E EPP*, nos moldes estabelecidos pelo item 5 do edital. Os documentos comprobatórios da *habilitação* dos licitantes, exigidos pelos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, estão expressamente previstos no item 10 do edital.
- e) As previsões sobre o procedimento e julgamento constam do item 9 do edital, e o critério de julgamento das propostas foi definido no preâmbulo e no item 9.5 como sendo o *menor preço ofertado por item*, assim como também foram fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global (Anexo Único do Termo de Referência), atendendo ao disposto no art. 40, VII e X, da Lei nº 8.666/93.
- f) As disposições quanto à entrega e recebimento do objeto constam do item 5 do Anexo I e do item 5 do Anexo XI.
- f.1. Nesse ponto o edital e seus anexos merecem correção de modo que as previsões quanto à entrega e recebimento sejam as mesmas tanto no Termo de Referência (Anexo I) como na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo XI).**
- g) As disposições quanto ao pagamento foram compreendidas no item 6 do Anexo I e item 6 do Anexo XI.
- g.1. Nesse ponto o edital e seus anexos merecem correção de modo que as previsões quanto ao pagamento sejam as mesmas tanto no Termo de Referência (Anexo I) como na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo XI).**
- h) O item 15 do edital previu as sanções para o caso de inadimplemento.
- i) As instruções e normas para interposição de impugnações ao edital e recursos foram definidas respectivamente nos itens 4 e 11.
- j) Os prazos e condições para assinatura da Ata de Registro de Preços, sua execução, recebimento do objeto da licitação e pagamento foram estabelecidos no item 13 do edital e nos itens 5 e 6 do Anexo I.
- j.1. Quanto às condições para assinatura da Ata de Registro de Preços, não verificamos fundamentação para a exigência de licenciamento ambiental constante do item 13.7, 'e' do Edital, bem como item 8.5 do Anexo XI, razão pela qual orientamos a supressão de tais previsões do edital e seus anexos.**
- k) Por fim, a minuta da Ata de Registro de Preços foi juntada na forma de Anexo XI e, feitas as alterações constantes dos itens 'f.1', 'g.1' e 'j.1', encontra-se em consonância com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

V - CONCLUSÃO

36. Em face do exposto, desde que observadas as recomendações contidas neste parecer⁸, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como de juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

37. Cumpre salientar que as orientações acima lançadas aplicam-se, no que couber, ao Termo de Referência e à Minuta da Ata de Registro de Preços, devendo também estes sofrer as adaptações pertinentes, principalmente quando seus conteúdos reproduzirem o teor do edital.

38. Registre-se por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Sarandi.

39. Este Parecer contém 08 (oito) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.

Sarandi, 19 de novembro de 2018.


Aline Quelroz Trevisan

Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR nº 55.374

⁸ Em observância ao Princípio da Economicidade, as sugestões de alteração ao Edital de Pregão Presencial e seus Anexos (Processo Administrativo nº 48/2018) (grafadas em vermelho), foram enviadas por esta Assessoria Jurídica à CPL no endereço eletrônico compras@cms.pr.gov.br, em 19/11/2018.